

ALTA COMPLEXIDADE: GERAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 143, DE 2 DE MAIO DE 2001

DO 85-E, de 3/5/01

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 08, de 26 de abril de 2001, que estabelece a cobrança dos procedimentos Contagem de Linfócitos TCD4+/CD8+ e Qualificação de ácido nucleico – Carga Viral do HIV pôr meio de APAC-SIA;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito ambulatorial, mecanismos que identifiquem os pacientes a exames de monitoramento da infecção pelo HIV;

Considerando a necessidade de monitorar a eficácia do esquema terapêutico utilizados pelos pacientes infectados pelo HIV, e

Considerando a necessidade de avaliar e acompanhar a evolução dos custos destes procedimentos, resolve:

Art. 1º Incluir no Sistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC-SIA os procedimentos abaixo discriminados:

11.073.03-9 Qualificação de Ácido Nucleico – Carga Viral do HIV;

11.073.04-7 Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+.

Art. 2º Determinar a regulamentação dos formulários/instrumentos utilizados na operacionalização dos procedimentos relacionados no Artigo 1º desta Portaria:

- Laudo Médico para Emissão de APAC para os procedimentos de que trata o Artigo 1º desta Portaria (Anexos I e II) – Documento destinado que justifica, perante o órgão autorizador, a solicitação dos procedimentos devendo ser corretamente preenchido em todos os seus campos pelo médico responsável pelo paciente. O Laudo Médico será preenchido em duas vias, sendo a 2ª via encaminhada juntamente com a APAC-I/Formulário para a Unidade onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador.

- APAC-I/Formulário (Anexo III) – Documento destinado a autorizar a realização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo, devendo ser preenchido em duas vias pelos autorizadores. A 2ª via ficará na Unidade Prestadora de Serviço UPS, onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador.

- APAC-II/Meio Magnético – Instrumento destinado ao registro de informações, identificação de pacientes e cobrança dos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo.

§ 1º Os gestores estaduais/municipais poderão estabelecer Lay Out próprio do Laudo e definir outras informações complementares que se fizerem necessárias, desde que mantenham as informações estabelecidas no Lay Out desta portaria.

ALTA COMPLEXIDADE: GERAL

§ 2º A confecção e distribuição da APAC-I/Formulário é de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde, de acordo com o disposto na Portaria SAS/MS nº 492, de 26 de agosto de 1999.

Art. 3º Estabelecer que permanece a utilização do número do Cadastro de Pessoas Física/Cartão de Identidade do Contribuinte – CPF/CIC, para identificar os pacientes que necessitam realizar procedimentos definidos no artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único. Não é obrigatório o seu registro para os pacientes que até a data da realização do procedimento não possuam esta documentação, pois, os mesmos serão identificados nominalmente.

Art. 5º Definir que as unidades prestadoras de serviços (UPS) que realizam a coleta de sangue para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e a qualificação de ácidos nucleicos – carga viral, serão os órgãos autorizadores.

Art. 6º Estabelecer que a APAC-I/Formulário será emitida somente para a realização dos procedimentos definidos no artigo 1º desta Portaria (Procedimento Principal) e terá validade de até 03 (três) competências.

Parágrafo Único - Na APAC-I/Formulário não poderá ser autorizado mais de 01(um) procedimento.

Art. 7º Definir que é permitida a emissão de mais de uma APAC-I/Formulário para o mesmo paciente, na mesma competência para autorizar os procedimentos de que trata o artigo 1º desta portaria.

Art. 8º Estabelecer que é permitida a emissão de um mesmo laudo médico para justificar a solicitação dos procedimentos: 11.073.03-9 Qualificação de Ácido Nucleico – Carga Viral do HIV e 11.073.04-7 Contagem de Linfócitos T CD4+/CD8+.

Art. 9º Determinar que a realização dos testes de CD4/CD8 e Carga Viral devem seguir os critérios abaixo relacionados:

- -03(três) exames/ano para pacientes em uso de terapia anti-retroviral, sendo facultativo a realização de um exame adicional em casos de falha ou troca terapêutica;
- 03(três) exames/ano para pacientes que não estejam em uso de terapia anti-retroviral, segundo “Recomendações para Terapia Anti-Retroviral em adultos e adolescentes Infectados pelo HIV” vigente, do Ministério da Saúde;
- gestantes, segundo “Recomendações para Terapia Anti-Retroviral em Adultos e Adolescentes Infectados pelo HIV” vigente, do Ministério da Saúde;
- 05(cinco) exames/ano para crianças com menos de 24 meses de idade, segundo “Consenso sobre Terapia Anti-Retroviral para crianças Infectadas pelo HIV” vigente do Ministério da Saúde.

Art. 10º Determinar que a cobrança dos procedimentos autorizados na APAC-I/Formulário é efetuada por intermédio da APAC-II/Meio Magnético (Inicial ou de continuidade) e deverá ocorrer somente no mês da realização do procedimento.

§ 1º APAC-II/Meio Magnético Inicial – Abrange o período a partir da data da validade da APAC-I/Formulário até o último dia do mesmo mês;

§ 2º APAC-II/Meio Magnético de Continuidade – Abrange o 2º e 3º mês subsequente a APAC-II/Meio Magnético inicial.

ALTA COMPLEXIDADE: GERAL

Art. 11º Definir que a APAC-II/Meio Magnético poderá ser encerrada com o código abaixo discriminado, de acordo com a Tabela de Motivo de Cobrança do SIA/SUS;

4.1 Exame Realizado.

Art. 12º Determinar que o valor dos procedimentos inclui todos os atos, atividades e materiais necessários à realização dos exames até a entrega dos resultados.

Art. 13º Estabelecer que os reagentes para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e a quantificação de ácido nucleico – carga viral serão adquiridos pelas Secretarias Estaduais de Saúde por meio de recursos repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme Artigo 4º da Portaria Conjunta SE/SAS Nº 08, de 26 de abril de 2001.

Art. 14º Utilizar, para o registro de informações dos procedimentos, as Tabelas do Sistema APAC-SIA abaixo relacionadas:

- Tabela Motivo de Cobrança (Anexo IV);
- Tabela de Nacionalidade (Anexo V).

Art. 15º Definir que o departamento de Informática do SUS/DATASUS disponibilizará no BBS/DATASUS/MS área 38-SIA o programa da APAC-II/Meio Magnético a ser utilizado pelos prestadores de serviço.

Art. 16º Determinar que as Unidades Prestadoras de Serviço deverão manter arquivado a APAC-I/Formulário autorizada, o Relatório Demonstrativo de APAC-II/Meio Magnético correspondente e o resultado dos exames, para fins de consulta da auditoria.

Art. 17º Estabelecer que é de responsabilidade dos gestores estaduais e municipais, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuar o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência junho de 2001.

RENILSON REHEM DE SOUSA

ANEXO I

Anexo Formulário I

Anexo Formulário II

Anexo Formulário III

ANEXO IV

TABELA DE MOTIVO DE COBRANÇA DA APAC

- 3.1 – Deficiência auditiva comprovada (utilizado para a indicação do AASI);
- 3.2 – Adaptação do AASI (utilizado para indicação do procedimento acompanhamento);
- 3.3 – Progressão da perda auditiva (utilizado para indicação de reposição do AASI);

ALTA COMPLEXIDADE: GERAL

- 3.4 – Falha técnica de funcionamento dos componentes internos do AASI (utilizado para indicação de reposição do AASI);
- 3.5 – Indicação para cirurgia com implante coclear;
- 3.6 – Audição normal;
- 3.7 – Diagnóstico em fase de conclusão (utilizado para cobrança dos exames BERA e Emissões Otoacústicas)
 - 4.1 – Exame(s) realizado(s)
 - 4.2 – Paciente não compareceu para tratamento;
 - 5.1 – Suspensão do(s) medicamento(s) por indicação médica devido à conclusão do tratamento;
 - 5.2 – Permanência do fornecimento do(s) medicamento(s) por continuidade do tratamento;
 - 5.3 - Suspensão do fornecimento (s) medicamento(s) por transferência do paciente para outra UPS;
 - 5.4 - Suspensão do fornecimento (s) medicamento(s) por óbito;
 - 5.5 - Suspensão do fornecimento (s) medicamento(s) por abandono do tratamento;
 - 5.6 - Suspensão do fornecimento (s) medicamento(s) por indicação médica devido a mudança da medicação;
 - 5.7 - Suspensão do fornecimento (s) medicamento(s) por indicação médica devido a intercorrências.
 - 5.8 – Interrupção temporária do fornecimento do(s) medicamento(s) por falta de medicação;
 - 6.0 – Alta do treinamento de DPAC ou DPA;
 - 6.1 – Alta por recuperação temporária da função renal;
 - 6.2 – Alta para transplante;
 - 6.3 – Alta por abandono do tratamento;
 - 6.4 – Alta do acompanhamento do receptor de transplante para retransplante por perda do enxerto;
 - 6.5 – Alta de procedimentos cirúrgicos;
 - 6.6 – Alta por progressão do tumor na vigência do planejamento (sem perspectiva de retorno ao tratamento);
 - 6.7 – Alta por toxicidade (sem perspectiva de retorno ao tratamento);
 - 6.8 – Alta por outras intercorrências;
 - 6.9 – Alta por conclusão do tratamento;
 - 7.1 – Permanece na mesma UPS com mesmo procedimento;
 - 7.2 – Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento;
 - 7.3 - Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de linha de tratamento;
 - 7.4 - Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de finalidade de tratamento;
 - 7.5 - Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento por motivo de toxicidade.
- 8.1 – Transferência para outra UPS;

ALTA COMPLEXIDADE: GERAL

- 8.2 – Transferência para internação por intercorrência.
- 9.1 – Óbito relacionado à doença;
- 9.2 - Óbito não relacionado à doença;
- 9.3 – Óbito por toxicidade do tratamento.

ANEXO V

TABELA DE NACIONALIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
14	VENEZUELANO
15	COLOMBIANO
16	PERUANO
17	EQUATORIANO
18	SURINAMES
19	GUIANENSE
20	NATURALIZADO BRASILEIRO
21	ARGENTINO
22	BOLIVIANO
23	CHILENO
24	PARAGUAIO
25	URUGUAIO
30	ALEMÃO
31	BELGA
32	BRITÂNICO
34	CANADENSE
35	ESPAÑHOL
36	NORTE – AMERICANO(EUA)
37	FRANCÊS
38	SUÍÇO
39	ITALIANO
41	JAPONÊS
42	CHINÊS
43	COREANO
45	PORTUGUÊS
48	OUTROS LATINO-AMERICANOS
49	OUTROS ASIÁTICOS
50	OUTROS

Obs.: Anexos Formulários, DO 85-E, de 3/5/01, Seção 1, pág. 24 e 25.